



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 013/2017.

“Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarandi, estabelece as exceções à proibição e dá outras providências”.

Considerando o atual gerenciamento dos pontos eletrônicos pelo Departamento de Recursos Humanos;

Considerando a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal da Câmara Municipal de Sarandi;

Considerando que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer em situações excepcionais e temporárias, nos termos do artigo 96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarandi-Pr.

Parágrafo Primeiro. Excetua-se da proibição prevista no *caput* deste artigo as situações de necessidade excepcional e temporária, as quais deverão ser devidamente comprovadas e justificadas pelo servidor, através de solicitação prévia e escrita.

Parágrafo Segundo. As situações excepcionais e temporárias previstas no parágrafo anterior dependerão de prévia e expressa autorização da Diretoria Geral e ou Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, com a antecedente comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Art. 2º. Em hipótese alguma serão pagas horas extraordinárias realizadas em desconformidade com o previsto neste Ato.

Art. 3º. Serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, na forma da legislação em vigor, em desfavor do servidor que, em desconformidade com o previsto neste Ato, realizar a identificação digital no ponto eletrônico, culminando na realização de hora extra.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor em 1º de Fevereiro de 2017.

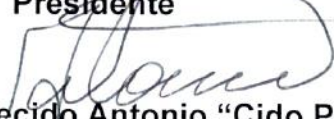
Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

Registre-se,

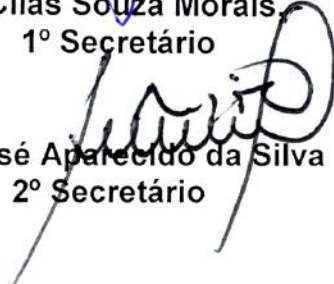
Publique-se.

Sala da presidência, 31 de janeiro de 2017.


**Carlos Roberto Falaschi "Leão",
Presidente**


**Aparecido Antonio "Cido Polícia",
Vice-Presidente**


**Cilas Souza Moraes,
1º Secretário**



**José Aparecido da Silva "Nito",
2º Secretário**



P / U / B / L / I / C / A / Ç / ã / O

ATO DA MESA Nº 013/2017 – da MESA EXECUTIVA.

Súmula:- Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarandi, estabelece as exceções à proibição e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 650 - FONE/FAX: (41) 3008-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cmsa.pr.gov.br e-mail: carnsa@cmsa.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 013/2017.

"Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarandi, estabelece as exceções à proibição e dá outras providências".

Considerando o atual gerenciamento dos pontos eletrônicos pelo Departamento de Recursos Humanos;

Considerando a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal da Câmara Municipal de Sarandi;

Considerando que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer em situações excepcionais e temporárias, nos termos do artigo 96 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarandi-Pr.

Parágrafo Primeiro. Excetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo as situações de necessidade excepcional e temporária, as quais deverão ser devidamente comprovadas e justificadas pelo servidor, através de solicitação prévia e escrita.

Parágrafo Segundo. As situações excepcionais e temporárias previstas no parágrafo anterior dependerão de prévia e expressa autorização da Diretoria Geral e ou Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, com a antecedente comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

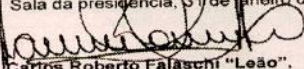
Art. 2º. Em hipótese alguma serão pagas horas extraordinárias realizadas em desconformidade com o previsto neste Ato.

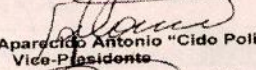
Art. 3º. Serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, na forma da legislação em vigor, em desfavor do servidor que, em desconformidade com o previsto neste Ato, realizar a identificação digital no ponto eletrônico, culminando na realização de hora extra.

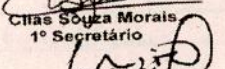
Art. 4º. Este Ato entra em vigor em 1º de Fevereiro de 2017.

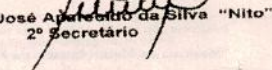
Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

Registre-se,
Publique-se.
Sala da presidência, 31 de Janeiro de 2017.


Carlos Roberto Falaschi "Leão",
Presidente


Aparecido Antonio "Cido Policia",
Vice-Presidente


Cláudio Souza
1º Secretário


José Aparecido da Silva "Nito",
2º Secretário

PARANÁ", em 09
Classidiário Pg. 03.-.

DO
A -